



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

APROVADO(A)

em 17/11/2015

[Signature]
Arnaldo G. C. Ribeiro Sasso
Procurador Geral - CMC/ES

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) da presente vêm à h. presença de Vossas Excelências apresentar

Emenda nº 05
ao Projeto de Lei nº 111/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens de consumo ou de capital, usado por pessoas físicas ou jurídicas, em cadeia produtiva ou destinação final, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários."

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte dispositivo:

[Signatures]
João José Lopes



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



“Parágrafo único: Os estímulos mencionados no caput deste artigo serão oferecidos as empresas já instaladas no pólo, ou até mesmo fora dele.”

Art. 3º O *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte inciso:

“VII – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

Art. 4º O *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º O tempo de duração das isenções do IPTU, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de:”

Art. 5º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único: O tempo de duração da devolução do ICMS prevista no inciso VI do artigo 3º será de:

I – até 05 (cinco) anos para indústrias instaladas na Zona Urbana;

II - até 06 (seis) anos para indústrias instaladas na Zona Rural e na sedes dos distritos e patrimônios; e

III - até 07 (sete) anos para indústrias instaladas nas Zonas definidas em Lei específica ou no Plano Diretor do Município como de expansão industrial.”

Art. 6º O Parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei n 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: No caso do inciso VI do artigo 3º as importâncias referentes aos exercícios em que deixou de cumprir as obrigações estabelecidas, deverão ser devolvidas com as atualizações legais, independentemente de lançamentos.”



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Art. 7º O artigo 13 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13 Fica o Município autorizado a firmar acordos, ajustes e/ou convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos privados e/ou com o Estado, a União e suas respectivas entidades e órgão para assistência às micro e pequenas empresas do Município.”

Art. 8º O artigo 14 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 14 Fica o Executivo, ouvido sempre o Conselho do Plano Diretor do Município, autorizado a adquirir terrenos para a implantação de Centros Industriais, dentro das zonas estabelecidas pela Lei Complementar nº 002/2007, bem como estabelecer com seus respectivos proprietários públicos e/ou privados operações urbanas consorciadas ou outros tipos de licenciamento, no escopo da finalidade contida nesta Lei.”

Art. 9º Os incisos I, II e III do *caput* do artigo 15 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passam a tramitar com a seguinte redação:

*“I - Dois representantes do Poder Executivo, dentre servidores efetivos;
II – Um representante do Poder Legislativo;
III – Três representantes da sociedade, sendo um da Associação Comercial e Industrial de Castelo – ACIC – e dois, preferencialmente, indicados pelo sindicato de trabalhadores e patronais de Castelo/ES”.*

Art. 10 Ficam suprimidos os incisos IV e V do *caput* do artigo 15 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Art. 11 O artigo 17 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os terrenos pertencentes ao Município ou devidamente destinados nos termos do artigo 14 desta lei, poderão ser colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Paragrafo único: Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento, com carência de até um ano, sem juros, porém corrigido monetariamente pelo menor índice de inflação do país.”

Art. 12 Fica suprimido o artigo 19 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Fica suprimido o artigo 20, o *caput* e todos os seus incisos, do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 O *caput* do artigo 22 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 22 O Conselho Municipal de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de realização de empreendimentos, bem como os respectivos plano de trabalho e investimentos, quando for o caso, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:”

Art. 15 Fica suprimido o artigo 24 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 O *caput* dos artigos 28 e 29 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passam a tramitar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



“Art. 28 Os terrenos vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, ressalvada a hipótese prevista em seu artigo 36.”

Art. 29 Os terrenos vendidos nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho Municipal de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.”

Art. 17 O *caput* do artigo 32 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 32 As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria de Finanças, diante de prévio parecer do Conselho Municipal de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Parágrafo Único: A critério do Município, as isenções previstas no artigo 3º poderão ser efetuadas na mesma guia de lançamento.”

Art. 18 O §2º do artigo 34 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação.

“§2º Em caso de procura maior do que oferta de lotes a serem alienados onerosamente pelo Poder Público deverá ser feita licitação dos referidos lotes, mediante prévia autorização legislativa.”

Art. 19 O artigo 36 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 36 A partir de quinze anos de funcionamento ininterruptos da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



estabelecidas nesta lei e no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do artigo 35.”

Art. 20 O *caput* do artigo 37 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 37 Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 3º desta Lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta Lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento da existente, obedecida a proporção da seguinte tabela:”

Art. 21 O artigo 37 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo Único: Os benefícios previstos neste artigo também serão concedidos às indústrias que se transferirem para as zonas de expansão industrial (ZIN's).”

Art. 22 Renumere(m)-se em redação o(s) dispositivo(s) necessário(s).

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

por José Lopes

Roberto Salvador Cesar